

DECRETO Nº 11.783, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Brasil Mais Produtivo e o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasil Mais Produtivo, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade, de eficiência e de maturidade digital nas empresas brasileiras, por meio de ações de extensionismo técnico e tecnológico e consultoria técnica especializada, de difusão de tecnologias voltadas para transformação digital e de concessão de crédito para apoio à digitalização e à inovação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se ações de extensionismo técnico e tecnológico e consultoria técnica especializada aquelas com o objetivo de promover e difundir conhecimentos, técnicas e práticas produtivas geradoras de externalidades positivas, por meio da prestação de serviços, da indicação de melhorias gerenciais e de técnicas de aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos produtivos.

Art. 2º São objetivos do Programa Brasil Mais Produtivo:

I - desenvolver e aplicar técnicas e tecnologias destinadas à transformação digital e ao aumento da produtividade e da eficiência no processo produtivo e gerencial em empresas de diferentes segmentos no território nacional;

II - desenvolver e aplicar ferramentas e soluções tecnológicas de monitoramento da produtividade e da eficiência no processo produtivo; e

III - promover a cultura de aperfeiçoamento contínuo das empresas brasileiras.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - coordenar o Programa;

II - exercer a gestão estratégica do Programa;

III - editar as normas complementares necessárias à implementação do Programa;

IV - estabelecer as diretrizes e os critérios de aplicação das ações do Programa;

V - elaborar periodicamente o planejamento estratégico do Programa;

VI - coordenar as instituições envolvidas, de acordo com as modalidades de atendimento do Programa;

VII - ajustar e validar as metodologias adotadas nos projetos-piloto para posterior escalonamento no Programa;

VIII - articular e estabelecer acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, para colaboração ou participação na execução do Programa, nos termos do disposto no art. 9º;

IX - solicitar dados e informações às instituições envolvidas;

X - avaliar periodicamente os resultados; e

XI - sugerir ajustes para aprimorar o desempenho das ações do Programa.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá solicitar o auxílio de instituição especializada para a realização do disposto nos incisos X e XI do **caput**.

Art. 4º O Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços atuará como Secretaria-Executiva do Programa e prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da governança do Programa.

Art. 5º A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, nos termos do disposto no contrato de gestão, será a instituição responsável pela gestão operacional do Programa, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Compete à ABDI:

I - prestar o apoio técnico e operacional ao Coordenador do Programa;

II - contratar a prestação de serviços técnicos de extensionismo técnico e tecnológico;

III - promover a gestão dos contratos de consultoria técnica especializada prestada às empresas beneficiárias do Programa, quando os atendimentos não forem realizados diretamente por parceiros nos termos do disposto no art. 9º;

IV - monitorar a execução dos atendimentos de extensionismo técnico e tecnológico;

V - receber, dos prestadores de serviços técnicos de que trata o inciso II e das entidades parceiras, os dados dos atendimentos, sistematizar os resultados e encaminhar ao Coordenador do Programa as informações necessárias ao planejamento, à implementação, ao controle, à avaliação e ao aperfeiçoamento do Programa; e

VI - viabilizar a transparência dos resultados alcançados pelo Programa à sociedade, por meio de sua comunicação institucional, o que inclui a gestão dos portais e das plataformas digitais.

§ 2º A ABDI poderá celebrar convênio ou outro instrumento de parceria para recebimento de recursos, inclusive com órgãos e entidades da administração pública que tenham interesse em apoiar e utilizar o Programa em modalidades de atendimento correlatas às suas missões institucionais, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e nas normas aplicáveis à ABDI.

Art. 6º Os prestadores de serviços técnicos a que se refere o inciso II do § 1º do art. 5º serão previamente credenciados por meio de chamamento público realizado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o **caput** dependerá da validação dos candidatos pelo Comitê de Orientação Estratégica do Programa, conforme critérios de capacidade:

I - técnica e de execução reconhecidas;

II - de atendimento na abrangência territorial definida pelo chamamento público;

III - de padronização do atendimento;

IV - de ajustar a metodologia de acordo com as orientações do Coordenador do Programa; e

V - de organizar, de reunir e de encaminhar as informações dos atendimentos à ABDI.

Art. 7º O Programa contará com contrapartidas financeiras das empresas beneficiadas, a serem estabelecidas pelo Coordenador do Programa, que poderá estabelecer tratamento diferenciado conforme o porte empresarial.

Art. 8º Fica instituída, no âmbito do Programa, iniciativa voltada à concessão de crédito para apoio à digitalização e à transformação digital a pessoas jurídicas de direito privado, que poderá ser operacionalizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por meio de suas linhas de crédito.

Parágrafo único. Para fins da concessão de crédito de que trata o **caput**, será realizada, por meio de parceiro estratégico do Programa, consultoria técnica especializada para a elaboração de plano de digitalização e para acompanhamento de sua implementação junto ao mutuário, com a possibilidade de que tais serviços sejam incluídos no escopo do financiamento pelo BNDES ou pela Finep.

Art. 9º Poderão colaborar ou participar, por meio de parcerias ou acordos estabelecidos com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da execução do Programa:

I - órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais;

II - organismos internacionais;

III - entidades empresariais;

IV - entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo; e

V - outras organizações da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o **caput** poderão estabelecer parcerias estratégicas para a participação direta na execução das atividades do Programa, inclusive para o desenvolvimento de metodologias e o atendimento a empresas.

§ 2º Os parceiros estratégicos, conforme o disposto no § 1º, disponibilizarão estrutura, pessoal e recursos próprios para a participação no Programa, conforme o acordo formalizado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º As parcerias e os acordos de que trata este artigo não implicarão transferência de recursos financeiros entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e os órgãos ou as entidades participantes.

§ 4º Os parceiros estratégicos estão dispensados do credenciamento previsto no art. 6º.

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Orientação Estratégica, ao qual compete:

I - assegurar o alinhamento do Programa às diretrizes da política industrial, de competitividade e de inovação do Governo federal;

II - criar subcomitês de orientação técnica para cada modalidade de atendimento do Programa e indicar os seus membros, nos termos do disposto no art. 13;

III - validar as sugestões e as decisões dos subcomitês de orientação técnica;

IV - avaliar periodicamente os resultados da execução do Programa;

V - auxiliar nas ações de comunicação e de divulgação do Programa, por meio das estruturas dos órgãos e das entidades que integram o Comitê;

VI - validar os indicadores de monitoramento e de avaliação dos resultados alcançados, a partir das propostas dos subcomitês de orientação técnica e de sua Secretaria-Executiva;

VII - validar a criação de novas modalidades de atendimento do Programa, a partir das propostas de sua Secretaria-Executiva;

VIII - definir cadeias produtivas e setores prioritários para aplicação do Programa;

IX - integrar o Programa a outras iniciativas de natureza semelhante, com vistas à potencialização mútua; e

X - deliberar sobre casos excepcionais que surjam durante a execução do Programa, quando não forem consensuais nos subcomitês de orientação técnica.

Art. 11. O Comitê de Orientação Estratégica é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o coordenará;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IV - Ministério de Minas e Energia;

V - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial;

VIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; e

X - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 1º Cada membro do Comitê de Orientação Estratégica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

ATENÇÃO!

A Imprensa Nacional informa aos interessados que as empresas abaixo se encontram suspensas para publicação de atos no Diário Oficial da União nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 2017.

- Enselcon Serviços de Eletricidade LTDA – CNPJ : 07.446.687/0001-32
- JR Representações e Publicidade LTDA– CNPJ : 11.271.912/0001-14
- Publicar Assessoria e Publicacoes Legais LTDA – CNPJ: 08.057.821/0001-76
- Brasil Serviços – CNPJ: 11.113.170/0001-07
- Associação Brasileira de Municípios – CNPJ: 33.970.559/0001-01
- Jose Odair Freitas (Realtech) – CNPJ : 03.128.106/0001-63
- Diário O Publicações – CNPJ : 10.338.238/0001-85
- Disdiários – CNPJ : 87.346.755/0001-20
- Gilvan Vasconcelos - CNPJ : 01.301.637/0001-80
- Dobel – CNPJ : 89.320.360/0001-84



§ 2º Os membros do Comitê de Orientação Estratégica e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 12. O Comitê de Orientação Estratégica se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Orientação Estratégica é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Orientação Estratégica terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões ocorrerão obrigatoriamente com a participação do representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 13. O Comitê de Orientação Estratégica poderá instituir subcomitês de orientação técnica para cada modalidade de atendimento do Programa, com o objetivo de discutir questões técnicas de atendimento e dar suporte às suas decisões.

§ 1º Os subcomitês de orientação técnica a que se refere o caput serão compostos por representantes indicados pelos membros do Comitê de Orientação Estratégica, de forma a considerar a correlação da atuação dos órgãos e das entidades com a área do eixo temático de atendimento.

§ 2º O Comitê de Orientação Estratégica poderá convidar para participar dos subcomitês de orientação técnica representantes de órgãos e entidades que tenham experiência e atuação relacionada à modalidade de atendimento.

§ 3º Os subcomitês de orientação técnica:

- I - serão compostos por, no máximo, sete membros;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estarão limitados a seis em operação simultânea.

§ 4º Ato do Coordenador do Comitê de Orientação Estratégica estabelecerá os objetivos e o prazo para a conclusão dos trabalhos dos subcomitês de orientação técnica.

Art. 14. Os membros do Comitê de Orientação Estratégica e dos subcomitês de orientação técnica que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 15. A Secretaria-Executiva do Comitê de Orientação Estratégica será exercida pelo Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 16. A participação no Comitê de Orientação Estratégica e nos subcomitês de orientação técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 10.246, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Presidência da República

DESPACHOS DOS PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 588, de 16 de novembro de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.725, de 16 de novembro de 2023.

Nº 589, de 16 de novembro de 2023. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AC DIGITAL. Processo nº 00100.001413/2023-88.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo item 7 do anexo a Resolução nº 186, de 18 de maio de 2021- DOC ICP 09 V4.0 decide pela publicação da revogação da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO da emissão de certificado digital na modalidade presencial pela AR ACD - AUTENTICA CERTIFICADO DIGITAL vinculada a AC SOLUTI MULTIPLA, aplicada de acordo com o item 6.1, "d)" do DOC ICP 09, combinado no item 2.6 "b), f); g) do DOC-ICP-09.01, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 15, de 10 de junho de 2021. Processo nº 00100.000487/2023-05.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

DESPACHO

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo item 7 do anexo a Resolução nº 186, de 18 de maio de 2021- DOC ICP 09 V4.0 decide pela publicação da aplicação da penalidade de advertência a AC SERASA SSL EV, vinculada a AC RAIZ, conforme estabelecido no item 6.1, "a)" do DOC ICP 09, combinado no item 2.2.2 "a)" do DOC-ICP-09.01, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 15, de 10 de junho de 2021, e ainda, pela REVOGAÇÃO, em 18/10/2023, da penalidade de proibição de credenciamento de novas PCs ou de novas vinculações à AC SERASA SSL EV. Processo nº 00100.000341/2023-51.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

DESPACHO

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo item 7 do anexo a Resolução nº 186, de 18 de maio de 2021- DOC ICP 09 V4.0 decide pela publicação da aplicação da penalidade de advertência a AC SEMPRESSE RFB, vinculada a AC RFB, conforme estabelecido no item 6.1, "a)" do DOC ICP 09, combinado no item 2.2.2 "a)" do DOC-ICP-09.01, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 15, de 10 de junho de 2021, e ainda, pela aplicação da penalidade de proibição de credenciamento de novas PCs ou de novas vinculações à AC SEMPRESSE RFB pelo período de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar o descumprimento da entrega do relatório de auditoria, conforme conforme estabelecido no item 6.1, "c)" do DOC ICP 09, combinado no item 2.4.1 "d)" do DOC-ICP-09.01. Processo nº 00100.001248/2023-64.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 10, de 10 de outubro de 2023; publicada no Diário Oficial da União, nº 195, de 11 de outubro de 2023, Seção 1, página 8. No art. 1º, onde se lê:

Tema	Data
Território e Mobilidade	21/10
Povos Indígenas	23/10
Cultura	24/10
Saúde	28/10
Pessoa Com Deficiência	30/10

Leia-se:

Tema	Data
Território e Mobilidade	17/11
Povos Indígenas	21/11
Cultura	22/11
Saúde	23/11
Pessoa Com Deficiência	24/11

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 94, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e na Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha da Segurança Presidencial, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Presidencial, nos termos do art. 2º, inciso I, do Anexo I, da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, aos agentes públicos, militares e civis, a seguir relacionados:

- I - Cap R1 (EB) Ivan Rodrigues Theodoro;
- II - Cap R1 (EB) Luiz Filipe de Souza Leão;
- III - Cap R1 (EB) Carlos José Vieira Cavalcante;
- IV - 1º Ten R1 (EB) Aylton Barbosa do Espírito Santo;
- V - ST (PMDF) Marcelo José de Paiva;
- VI - 2º Sgt (EB) Flávio Vieira Veloso;
- VII - 2º Sgt (EB) Hélio Alves dos Santos;
- VIII - 2º Sgt (EB) Antônio Augusto Cieslak de Oliveira;
- IX - 2º Sgt (EB) Joede Trezena da Silva;
- X - 2º Sgt (EB) Marcos Antônio Batista Nogueira;
- XI - 2º Sgt (EB) Vanderli Pereira da Gama;
- XII - 2º Sgt (EB) Eriton Braga Carvalho;
- XIII - 2º Sgt (EB) Francisco da Conceição Pinto;
- XIV - 2º Sgt (EB) Daniel da Silva Rocha;
- XV - 2º Sgt (EB) Alessandro Conceição do Nascimento;
- XVI - 2º Sgt (EB) Lucimar de Oliveira;
- XVII - 2º Sgt (EB) Gilberto da Silva;
- XVIII - 2º Sgt (EB) Adir Ribas dos Santos;
- XIX - 2º Sgt (EB) Nelson de Oliveira de Veras;
- XX - 2º Sgt (EB) Marcelo Pires de Mendonça;
- XXI - 2º Sgt (EB) José Alves Montalvão Neri;
- XXII - 2º Sgt (PMDF) Roberto Rodrigues Neves;
- XXIII - Francisco Ramos Lima;
- XXIV - Pedro Silva Lira;
- XXV - Carlos Eduardo Ramos;
- XXVI - Ednaldo Souza;
- XXVII - Maria Helena Rodrigues;
- XXVIII - Luciano Gonçalves dos Santos;
- XXIX - Sidney de Jesus Oliveira;
- XXX - Paulo Roberto de Souza;
- XXXI - Sheyla Pucci Souza;
- XXXII - Maria Rosaria da Silva Barcellos; e
- XXXIII - Carlos Magno Paiva Felício da Silveira.

Art. 2º Conceder a Medalha da Segurança Presidencial, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Presidencial, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo I, da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, aos agentes públicos, militares e civis, a seguir relacionados:

- I - Gen Div Ivan de Sousa Corrêa Filho;
- II - Gen Bda Ricardo Augusto do Amaral Peixoto;
- III - C Alte Francisco André Barros Conde;
- IV - Brig Marcos Aurélio Vilela Valença;
- V - C Alte FN RM1 Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães;
- VI - Brig R1 Luiz Fernando Moraes da Silva;
- VII - Cel (FAB) Marcelo Reed Sardinha;
- VIII - Cel (EB) Yuri Falagan Trigo;
- XIX - Cel (EB) Leandro Oliveira do Amaral;
- X - Cel (EB) Carlos Eduardo Demétrio dos Santos;
- XI - Cel (EB) Alessandro Leonardo Seixas de Castro Neves;
- XII - Cel (EB) Carlos Alexandre de Oliveira Costa;
- XIII - Cel (EB) Igor Lessa Pasinato;
- XIV - Cel (EB) Carlos Alberto do Rego Barros;
- XV - Cel (EB) Argemiro Luciano Souza Costa;
- XVI - Cel (FAB) Valdivino José do Carmo Junior;
- XVII - Cel (EB) Kenji Alexandre Nakamura;
- XVIII - Cel (EB) Marcio Guedes Taveira;
- XIX - Cel (EB) Eduardo José Lopes Gonçalves;
- XX - Cel R1 (EB) Marcus Ostwald Corbal;
- XXI - Cel R1 (FAB) Francisco Moacir de Oliveira Castro;
- XXII - Cel R1 (PMDF) Rogério Brito de Miranda;
- XXIII - TC (EB) Gustavo Alves Pinheiro;
- XXIV - TC (EB) Anderson José de Souza;
- XXV - TC (EB) Carlos Roberto Braz Júnior;
- XXVI - TC (EB) Cleidson José Rocha Vasconcelos;
- XXVII - TC R1 (CBMDF) Marcus Vinicius Braz de Camargo;
- XXVIII - CC AFN (MB) Adriano Amorim Filgueiras;
- XXIX - Maj R1 (CBMDF) Divino Lima Silva;
- XXX - Cap (EB) Rômulo Nascimento Senna;
- XXXI - Cap (EB) Edilson Costa Custódio;
- XXXII - Cap (EB) Samuel Batista Vitor;

